



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 02/2025**

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, AO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

**O MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB, PELO PREFEITO CONSTITUCIONAL NO FINAL ASSINADA, ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO, COMO DISCUSSÃO E POSTERIOR APROVAÇÃO, O PRESENTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido em **6,27% (Seis vírgula vinte e sete por cento)** sobre o valor dos vencimentos pagos atualmente, conforme anunciado pelo Ministério da Educação do Brasil e Presidência da República, conforme Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas, exclusivamente, aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Cacimba de Areia para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único** – A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógicas coletivas e individuais, conforme o que estabelecido na legislação em vigor.

**Art. 3º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente.

**Art. 4º** - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2025.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 23 de janeiro de 2025.

*Heitor C. Campos*  
**HEITOR CARNEIRO CAMPOS**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA-PB**

O Ministério da Educação do Brasil, estipulou que o reajuste para a categoria do MAGISTÉRIO, em 2025, será no percentual de **6,27%** e, atendendo o que foi previsto pelo Ministério da Educação, estamos enviando Projeto de Lei para ser discutido e votado pela Câmara Municipal de Cacimba de Areia-PB, reajustando os vencimentos básicos dos integrantes do Magistério, no mesmo percentual recomendado pelo MEC, ou seja, **6,27% (Seis vírgula vinte e sete por cento)**.

O percentual de reajuste de acima indicado, foi aplicado em todas as tabelas do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério do Município de Cacimba de Areia- PB.

Assim, como o reajuste repassado no presente Projeto de Lei é no mesmo percentual recomendado pelo Ministério da Educação, e, com efeito retroativo a janeiro de 2025, estamos cumprindo as orientações do MEC, e, pedimos urgência na tramitação e aprovação da matéria perante a Câmara Municipal, como forma de legalizar e pagar o referido reajuste para o MAGISTÉRIO.

Sem mais para o momento, cordiais saudações, e, aguardo que a matéria seja aprovada em regime de urgência perante a Câmara Municipal.

Atenciosamente

  
HEITOR CARNEIRO CAMPOS  
**Prefeito Constitucional**